



PROJETO

Vitrine da Indústria na AMAZÔNIA

FIEPA

II TERMO ADITIVO

EDITAL DO PROJETO VITRINE DA INDÚSTRIA NA AMAZÔNIA

1^a EDIÇÃO – 2025

1- DO OBJETO.

O objeto deste termo consiste em aditar o Edital do **PROJETO VITRINE DA INDÚSTRIA NA AMAZÔNIA**, a fim de tornar públicas as regras de utilização dos espaços cedidos pela Federação das Indústrias do Estado do Pará-FIEPA, bem como de divulgar os demais regramentos a seguir.

2- DAS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO.

2.1- Os produtos expostos nas Vitrines deverão ser, obrigatoriamente, oriundos das respectivas indústrias filiadas ao sindicato expositor, sendo expressamente vedada a exposição ou comercialização de produtos de outros setores industriais ou de empresas vinculadas a outros sindicatos.

2.2 - A FIEPA será responsável pela estrutura física e ornamental da Vitrine. Equipamentos específicos para exposição de produtos serão de responsabilidade do sindicato expositor.

2.3 - A manutenção elétrica preventiva da estrutura é de responsabilidade da FIEPA. Havendo a necessidade de intervenções de natureza corretiva, deverão ser previamente comunicadas ao Núcleo de Desenvolvimento Sindical, por meio do e-mail: sindical@fiepa.org.br.

2.4 - Os sindicatos expositores deverão comunicar e comprovar como foi realizada a convocação das empresas filiadas para participação na Vitrine, remetendo os documentos comprobatórios ao e-mail: sindical@fiepa.org.br.

2.5 - Toda e qualquer solicitação relativa à participação no projeto deverá ser formalizada exclusivamente pelo e-mail: sindical@fiepa.org.br.

2.6 - Todas as vendas efetuadas durante a exposição deverão ser acompanhadas da devida emissão de cupom fiscal ou Nota Fiscal.

- 2.7 - Os produtos expostos devem apresentar características industriais conforme a legislação vigente, contendo obrigatoriamente: rótulo, data de fabricação, validade e demais informações exigidas por normas regulatórias.
- 2.8 - O faturamento trimestral deverá ser comprovado até a data **26/09/2025**, mediante envio de notas fiscais ou cupons fiscais ao Núcleo de Desenvolvimento Sindical, por meio do e-mail: sindical@fiepa.org.br.
- 2.9 - O Sindicato Expositor será integral e exclusivamente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos legais decorrentes, direta ou indiretamente, da atividade de exposição e comercialização realizada no âmbito deste projeto.
- 2.9.1 - O Sindicato Expositor obriga-se, ainda, a **comprovar o regular cumprimento e recolhimento** dessas obrigações sempre que solicitado pela FIEPA, mediante apresentação de documentos comprobatórios idôneos, tais como, mas não se limitando a, guias de recolhimento, comprovantes de pagamento e demais registros exigidos pela legislação aplicável.
- 2.10 - Os expositores deverão apresentar o rol detalhado dos produtos, itens e respectivos valores, para fins de apuração do valor segurado e possível contratação de seguro contra sinistros como furto ou roubo.
- 2.11 - A FIEPA poderá, a qualquer momento e sem necessidade de justificativa, encerrar a exposição, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias corridos, sem aplicação de multa ou indenização.
- 2.12 - A limpeza da área comum será de responsabilidade da FIEPA, cabendo aos expositores a manutenção da limpeza interna de suas respectivas vitrines.
- 2.13 - A FIEPA poderá realizar auditorias, a qualquer momento e sem aviso prévio, com foco em boas práticas de fabricação, segurança do trabalho, organização, limpeza e critérios do método 5S.
- 2.14 - O anexo I do presente termo aditivo contém o modelo de contrato de comodato do espaço físico e utensílios que será utilizado pelos sindicatos que intencionarem aderir ao projeto.
- 2.15 - O item 8 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO

Vitrine da Indústria na AMAZÔNIA

FIEPA

“8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.

8.1 - O processo de avaliação dos projetos será realizado em 1 (uma) única etapa:

- a) Todos os projetos regularmente inscritos que cumprirem os requisitos elencados no “item 4” serão analisados pela Banca Examinadora, com base nos critérios de avaliação abaixo:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	FAIXA DE PONTUAÇÃO (até 10 pontos)
Resultados Econômico: demonstração do faturamento no período de apuração dos resultados.	De 0 a 6 pontos
Economia Circular: demonstração da busca de desenvolvimento sustentável e visando um sistema mais equilibrado entre a economia e o meio ambiente.	De 0 a 2 pontos
Inovação: destaque aos diferenciais do projeto, considerando sua rentabilidade para o mercado local e nacional.	De 0 a 2 pontos

8.2 - Cada membro da **Banca Examinadora** receberá os projetos a serem avaliados e atribuirá uma nota para cada um dos projetos de avaliação citados no item 8.1.

8.3 - O projeto vencedor será aquele que obtiver maior pontuação no somatório final das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora dos critérios indicados no item 7.1.

8.4 - Havendo empate, será considerado como critério de desempate a maior nota na seguinte ordem dos critérios de avaliação: Resultado Econômico, Economia Circular e Inovação”.

3 DA DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DOS ESPAÇOS.

3.1- Em virtude da realização de eventos oficiais no Edifício Sede da FIEPA durante a COP30, os espaços disponibilizados no âmbito do Projeto Vitrine da Indústria na Amazônia deverão ser obrigatoriamente desocupados e desmontados pelos expositores.



PROJETO

Vitrine da Indústria na AMAZÔNIA

FIEPA

3.2- Os expositores deverão entregar os espaços totalmente desocupados e em condições adequadas até o dia **10 de outubro de 2025**. O retorno às atividades ocorrerá a partir do dia **24 de novembro de 2025**, data em que os expositores poderão reinstalar e reabrir suas vitrines.

3.3- Considerando o intervalo referido na cláusula anterior, as lojas e espaços de exposição serão reabertos no dia **24 de novembro de 2025** e permanecerão em funcionamento até o dia **23 de janeiro de 2026**, quando se encerrará o prazo previsto neste Aditivo.

3.4- Os expositores deverão manifestar, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do presente documento, se possuem interesse em dar continuidade à exposição. A resposta deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, para o endereço eletrônico: sindical@fiepa.org.br.

3.4.1- Em caso de desistência de algum expositor no retorno após a desocupação temporária, não serão aceitas novas inscrições ou substituições de expositores. Permanecem habilitados exclusivamente os participantes já selecionados e contemplados no Edital vigente do Projeto Vitrine da Indústria na Amazônia.

3.5- A desocupação temporária dos espaços ou o eventual interrompimento do período de exposição não excluem a responsabilidade e o compromisso de aquisição dos produtos que tenham sido especificamente adquiridos para atendimento aos expositores que os solicitaram.

Parágrafo único: Em caso de desistência na participação, o expositor permanecerá obrigado a adquirir integralmente tais produtos no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da desocupação do espaço.

3.6- Em razão do período de desocupação temporária estabelecido neste Aditivo, os itens 10 (dez) em diante da tabela constante do Anexo I do Edital ficam alterados e passam a ter a seguinte redação:

PROJETO

Vitrine da Indústria na AMAZÔNIA

FIEPA

ITEM	ATIVIDADES	DATA
10	Encerramento do período oficial	10/10/2025
11	Reabertura	24/11/2025
11	Encerramento total	23/01/2026
12	Envio de Notas e Documentos Fiscais	13/02/2026
13	Análise do Comitê	06/03/2026
14	Divulgação dos Resultados	09/03/2026 à 11/03/2026
15	Premiação	13/03/2025



PROJETO

Vitrine da Indústria na AMAZÔNIA

FIEPA

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO DE COMODATO

MINUTA

CONTRATO que entre si celebram a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e **XXX**, tendo por objeto o comodato de espaço físico situado nas dependências do edifício “Casa da Indústria”, Travessa Quintino Bocaiúva, n. 1588.

COMODANTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (“FIEPA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.979.076/0001-61, com sede em Belém/PA (Travessa Quintino Bocaiúva n. 1588, Bloco “b”, 8º Andar, Bairro Nazaré, CEP 66.035-190), neste ato representada por seu Presidente, senhor Alex Dias Carvalho.

COMODATÁRIO: **XXX**, inscrito no CNPJ n. **XXX**, com sede em **XXX** (**XXX**), neste ato representado(a) por seu cargo, senhor nome.

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato que reger-se-á nos termos do **Edital do Projeto Vitrine da Indústria da Amazônia – 1ª Edição**, bem como nas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o empréstimo de espaço físico situado no térreo do edifício “Casa da Indústria” (Travessa Quintino Bocaiúva, n. 1588) e seus acessórios, possuindo XX,XX m², conforme Planta Baixa (Anexo II do **Edital do Projeto Vitrine da Indústria da Amazônia – 1ª Edição**), bem como de equipamentos, a fim de expor os produtos e/ou serviços, bem como a história institucional dos Sindicatos Filiados.

1.2. O bem tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente contrato, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se à **COMODANTE** pleno direito de fiscalização.



PROJETO

Vitrine da Indústria na AMAZÔNIA

FIEPA

1.3. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão do bem objeto do comodato com imediata restituição da posse à **COMODANTE**.

1.4. O bem ora dado em comodato, assim como seus acessórios, ficarão sob a guarda e responsabilidade do **COMODATÁRIO**.

1.5. O **COMODATÁRIO** reconhece e declara que o espaço físico e os equipamentos ora cedidos estão em perfeitas condições de uso e de funcionamento.

1.6. Ressalta-se que o presente contrato de comodato gera para o **COMODATÁRIO** apenas o direito pessoal de uso do imóvel e seus acessórios, devendo este cumprir rigorosamente as condições aqui pactuadas, notadamente aquelas relativas à conservação, finalidade de uso e restituição do bem no prazo estipulado.

1.7. Considerando a atividade do sindicato, produtos e serviços expostos, fez-se necessária a aquisição de equipamentos específicos que superam o aporte financeiro previsto no Edital. Neste caso, os equipamentos abaixo foram adquiridos pela **FIEPA** e serão emprestados para o **COMODATÁRIO** sob a condição de que após o término do prazo deste contrato/exposição dos produtos/serviços na Vitrine, o **COMODATÁRIO** fará a aquisição dos seguintes equipamentos considerando a depreciação após os meses de utilização no projeto.

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR PAGO PELA FIEPA	VALOR DE REVENDA

2. DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará por 03 (três) meses, com início em 16/06/2025 e término em 16/09/2025.

2.2. Caso haja interesse das partes, prazo poderá ser estendido por mais 03 (três) meses, finalizando assim em 16/12/2025.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações da **FIEPA**:

3.1.1. Garantir a posse do bem objeto deste contrato ao **COMODATÁRIO** mediante a assinatura do presente instrumento durante o prazo aqui determinado;

3.1.2. Acompanhar a correta utilização do bem segundo a finalidade estabelecida;

3.1.3. A **COMODANTE** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

3.2. São obrigações do **COMODATÁRIO**:

- 3.2.1. Guardar e conservar o espaço como se seu fosse, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem e acessórios em bom estado de uso e conservação.
- 3.2.2. Limitar o uso do espaço de acordo com a natureza dele e com o estipulado entre as partes, sob pena de responder por perdas e danos.
- 3.2.3. Responsabilizar-se, às suas expensas, pela montagem e desmontagem de seus objetos e equipamentos, além de todas as disposições legais inerentes à atividade desenvolvida, especialmente alvarás e licenças.
- 3.2.4. Monitorar, realizar a reposição e garantir a adequada conservação dos produtos perecíveis que forem expostos, tais como alimentos, cosméticos, ou quaisquer outros que demandem cuidados específicos durante o período de vigência da vitrine. A FIEPA não se responsabilizará por perdas, deteriorações ou vencimentos de produtos, cabendo inteiramente ao **COMODATÁRIO** o zelo pela qualidade e apresentação de seus materiais ao longo da exposição.
- 3.2.5. Responsabilizar-se pelas ações de seus funcionários e qualquer tipo de dano por eles causado à FIEPA ou terceiros.
- 3.2.6. Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que sobre ele recaiam ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados à **COMODANTE**, ainda que subsidiariamente.
- 3.2.7. Respeitar as regras, orientações e horário de funcionamento do edifício.
- 3.2.8. Restituir a coisa ao fim do prazo ou a pedido da **FIEPA**.
- 3.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela contratação legal e regular dos profissionais que atuarão no atendimento da respectiva vitrine, observando todas as normas vigentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista/estatutária, previdenciária ou tributária, responsabilizando-se por todos os encargos, obrigações e eventuais passivos decorrentes da relação empregatícia, inexistindo, em quaisquer vieses possíveis, subordinação jurídica entre o colaborador do **COMODATÁRIO** e o Sistema Indústria.
- 3.2.10. O **COMODATÁRIO** se compromete a emitir regularmente os documentos fiscais exigidos pela legislação vigente, inclusive nota fiscal ou cupom fiscal relativo a toda e qualquer transação comercial realizada no espaço cedido, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias decorrentes de suas atividades.
- 3.2.11. A **COMODANTE**, não se responsabiliza por quaisquer atos, omissões, danos, prejuízos, infrações legais, fiscais ou trabalhistas eventualmente praticados pelo **COMODATÁRIO** durante o período de vigência do presente contrato, tampouco assume qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade nas obrigações assumidas pelo **COMODATÁRIO** perante terceiros, inclusive perante o poder público.

3.2.12. Utilizar o espaço objeto do presente Contrato com total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na esfera tributária, cível, previdenciária e trabalhista.

3.2.13. O **COMODATÁRIO** será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao espaço físico, aos bens de terceiros ou ao patrimônio da **COMODANTE**, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, funcionários, prepostos ou convidados.

3.3. Exceto no caso de autorização expressa da **COMODANTE**, o **COMODATÁRIO** não deverá realizar benfeitorias, e, na hipótese de autorização, ficará ausente o direito de retenção. No caso de dano ao patrimônio, o **COMODATÁRIO** indenizará a **COMODANTE** em face da extensão que será definida através de comum acordo.

4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

5. DA CONDUTA ÉTICA

5.1. As partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

5.1.1. Não as violarão;

5.1.2. Não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;

5.1.3. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

5.1.4. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As cláusulas do presente contrato, com exceção de seu objeto, poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.

6.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato implicará sua imediata resolução, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, perfeitamente reconhecido pelas partes.

6.3. O não cumprimento da obrigação de restituição no prazo estipulado implicará a aplicação automática do disposto artigo 582 do Código Civil, convertendo-se a relação contratual em locação com as penalidades e encargos correspondentes, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a proteção dos direitos da COMODANTE.

6.4. A FIEPA não será responsável por quaisquer furtos, roubos, danos ou incidentes ocorridos com quaisquer objetos e equipamentos dos contratados, empregados e/ou prepostos do **COMODATÁRIO**, ficando a cargo exclusivo deste a responsabilidade em orientar seus colaboradores quanto à guarda e segurança dos seus objetos e equipamentos.

6.5. A FIEPA poderá rescindir antecipadamente o presente comodato, sem a incidência de multa ou qualquer outra penalidade, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias corridos, período após o qual será considerado como esbulho possessório.

6.6. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou no **Edital do Projeto Vitrine da Indústria da Amazônia – 1ª Edição** serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Código Civil vigente.

6.7. Todas as cláusulas foram discutidas e aprovadas conjuntamente pelas partes, o que motiva a assinatura deste instrumento para que produza os efeitos perseguidos.

7. DO FORO

7.1. Para dirimir as questões resultantes deste instrumento, será competente o foro da Comarca de Belém/PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e compromissadas, as partes resolvem firmar o presente instrumento em 02 (duas) vias, diante das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém/PA, de de 2025.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

Alex Dias Carvalho
Presidente

NOME EMPRESARIAL

Nome do Representante Legal
Cargo |



PROJETO

Vitrine da Indústria na AMAZÔNIA

FIEPA

Testemunha 01

Nome legível:

CPF:

Assinatura:

Testemunha 02

Nome legível:

CPF:

Assinatura: